

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/11/2019, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – ME		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, autorizou o curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede no município de Guaranhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201610301		
PARECER CNE/CES Nº: 612/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente Parecer trata da análise do Recurso da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede no município de Guaranhuns, no estado de Pernambuco, inserido no sistema e-MEC em 01/03/2019, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, porém, com a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais.

No Processo e-MEC nº 201610301, a Instituição de Educação Superior (IES) solicitou 200 (duzentas) vagas totais anuais para o curso pleiteado, conforme consta dos “Dados Gerais do Curso”. Este número de vagas também consta do PPC do curso e do Relatório de Avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A IES, código 21982, é mantida pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – ME, código 16771, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.512.688/0001-91, com sede e foro no município de Guaranhuns, no estado de Pernambuco.

2. Avaliação do Inep

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. Após análises iniciais, foi encaminhado ao Inep para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação *in loco*, código nº 134904, realizada de 30 de julho de 2017 a 2 de agosto de 2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3.400
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3.800
Dimensão 3 – Infraestrutura	3.300
Conceito Final: 03	

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.
A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

3. Parecer da SERES

Em 30 de janeiro de 2019, a SERES emitiu Parecer Final favorável à autorização do curso, nos seguintes termos:

[...]

A Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, delineou as regras de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017.

O pedido de autorização do curso em exame foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24/10/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – obtenção de CI igual ou maior que três;*
 - II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*
 - III – atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

O curso atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), apresentando um projeto educacional com um perfil “suficiente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores informou que, conforme entrevistas com gestores, coordenadora e docentes, a IES pretende 100 vagas anuais. Assim, atende de maneira suficiente aos quesitos de qualidade de infraestrutura e docentes. As vagas ficarão distribuídas em 50 para o período Matutino e 50 para o período Noturno.
(Grifo nosso)

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de

setembro de 2018, e ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, código (21982), BACHARELADO, **com 200 (duzentas) vagas totais anuais**, pleiteado pela FACULDADE INTEGRADA CETA (código 21982), mantida pela ESCOLA DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA – ME (código 16771), com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, a ser ministrado na Avenida Gonçalves Maia, 159A, – até 240/241, Heliópolis, no município de Garanhuns/PE, 55296270.” (Grifo nosso)*

Porém, a SERES publicou a Portaria nº 28, autorizando o curso com 100 (cem) vagas totais anuais, em vez das 200 (duzentas) vagas totais anuais pleiteadas pela IES.

4. Recurso da IES

A IES, em 1º de março de 2019 inseriu no sistema e-MEC o RECURSO contra a decisão da SERES que autorizou o curso com 100 (cem) vagas totais anuais.

Do Recurso são transcritos os seguintes aspectos importantes:

[...]

Podemos visualizar que o curso não teve qualquer indicador da avaliação abaixo do conceito 3, ou seja, todos os indicadores receberam conceito suficientes, muito bons ou excelentes.

O Relatório da visita (Cód. da avaliação No. 134904) não foi impugnado, nem pela IES nem pela Secretaria.

[...]

No dia 30/01/2019 o referido processo de autorização do curso de Enfermagem teve a seguinte Conclusão no Parecer Final da SERES:

*“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso de ENFERMAGEM, código (21982), BACHARELADO, **com 200 (duzentas) vagas totais anuais**, pleiteado pela FACULDADE INTEGRADA CETA (código 21982), mantida pela ESCOLA DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME (código 16771), com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, a ser ministrado na Avenida Gonçalves Maia, 159A, – até 240/241, Heliópolis, no município de Garanhuns/PE, 55296270.”*

Analisando todo o histórico do processo, bem como todas as normas vigentes para a Educação Superior, quais sejam: Decreto No 9235/2017, Instrumento de avaliação de cursos de graduação – Presencial e a Distância, Instrução Normativa SERES No 01/2018, Portaria Normativa SERES No. 20/2017, Portaria Normativa MEC No. 23/2017 (republicada em 03/09/2018), Portaria Normativa MEC No. 840/2018 (republicada em 31/08/2018), não encontramos quaisquer elementos que justifique a redução do número de vagas de 200 vagas anuais (que foi o pleito que a IES fez desde o início do processo e é a quantidade de vagas que consta no e-MEC, no PPC e em todos os seus documentos institucionais referentes ao assunto), para 100

vagas anuais, que foram as vagas autorizadas por meio da Portaria SERES No. 28 de 30 de janeiro de 2019, publicada no DOU do dia 01 de fevereiro de 2019.

Diante do exposto acima, a Faculdade Integrada CETA – FIC solicita revisão do quantitativo de vagas anuais autorizadas para o seu curso de bacharelado em Enfermagem para 200 vagas anuais, conforme argumentos, citação de documentos e evidências expostas acima.”

Considerações do Relator

Esta Relatoria entende que a SERES publicou a Portaria nº 28/2019, autorizando o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, tomando por base a informação específica constante do Relatório da Avaliação da Comissão do Inep, que, no item “Número de Vagas” (Indicador 1.21, que obteve conceito igual a 3(três)), registrou o seguinte:

Justificativa para conceito 3: Conforme entrevistas com os gestores, a coordenadora e os docentes durante a visita in loco, a IES pretende 100 vagas anuais. Assim, atende de maneira suficiente aos quesitos de qualidade infraestrutura e docentes de maneira suficiente. As vagas ficarão distribuídas em 50 para o período Matutino e 50 para o período Noturno.

Porém, nas Considerações Finais, a Comissão do Inep registrou em seu Relatório que:

[...]

O curso possui carga horária total de 4.000 horas, modalidade presencial, com oferta proposta de 200 vagas anuais, distribuídas em regime de matrícula semestral nos períodos matutino e noturno, com integralização mínima de 10 e máxima de 15 semestres. ” (Grifo nosso)

Claro está que houve um equívoco nas informações referentes ao número de vagas totais anuais, observado em comparação com o informado no Processo e o informado na entrevista dos membros da Comissão Avaliadora do Inep com os gestores e docentes do Curso.

Nesse sentido, esta Relatoria considera como válido e oficial, para os fins da presente análise, o número de vagas totais anuais pleiteado no Processo protocolizado no sistema e-MEC, de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Como informação complementar ao Recurso da IES, esta Relatoria registra os seguintes dados dos outros 3 (três) cursos que também estavam vinculados ao credenciamento da IES e que já foram autorizados pela SERES, pela mesma Portaria nº 28/2019:

Curso	Processo e-MEC	Portaria SERES (Autorização)	Vagas Totais Anuais Autorizadas
Farmácia, bacharelado	201610304	28 (DOU de 1º/2/2019)	200
Fisioterapia, bacharelado	201610305	28 (DOU de 1º/2/2019)	200
Estética e Cosmética, tecnológico	201610306	28 (DOU de 1º/2/2019)	200

Nesse contexto, esta Relatoria entende que o curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela IES, deve ser autorizado com 200 (duzentas) vagas totais anuais, pois há evidenciadas comprovadas de que a mesma reúne as condições humanas e materiais para ofertar as vagas solicitadas (200 vagas).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede na Avenida Gonçalves Maia, nº 159A, – até 240/241, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente